ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 009 DE 12 DE MAIO DE 2022.

SUMULA: *Estabelece e regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), visando garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem por falta de condições técnicas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

Faz saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2022 e no art. 94, IV e 60 da Lei Orgânica, edita a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica determinado a concessão de despesas e ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica ou de qualquer outra Unidade de Saúde do Município de Coari/AM para outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, limitado ao período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Parágrafo único. As despesas e ajuda de custo ao paciente serão pagas de acordo com a tabela presente no Anexo 01 desta Lei.

Art. 2º. Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

Art. 3º -O programa oferecerá:

I - Consulta tratamento ambulatorial, hospitalar e cirúrgico previamente agendado;

II - Passagens de ida e volta - aos pacientes e se for necessário a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;

III - Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.

Art. 4º. O Tratamento fora do domicílio poderá ser autorizado para pacientes atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS:

I - Quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;

II - Somente para municípios referência com distância superior a 50 km do município de destino em deslocamento por transporte terrestre ou 200 milhas por transporte aéreo.

Art. 5º - Para obter o tratamento é preciso:

I - Laudo médico, próprio do TFD (Tratamento Fora do Município) devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade.

II – O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente.

III - Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

a) Laudo Médico;

b) Xerox de Exames;

c) Xerox de: Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade); e

d) Xerox da carteira de identidade do acompanhante se houver.

IV - Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Município onde será avaliado pelo médico.

Art. 6º - As despesas que podem ser pagas pelo TFD:

I – Aquelas relativas a transporte aéreo ou terrestre, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação para paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de obito em TFD;

II – A Secretaria Municipal da Saúde poderá reembolsar ao paciente as despesas com diárias e passagens nos deslocamentos para fora do estado, quando se tratar de casos de comprovada urgência, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado via Gerência Municipal de Saúde, caso o paciente possua o processo de TFD autorizado previamente.

Art. 7º - A responsabilidade pelo custeio do TFD.

I - A responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos interestadual ou intermunicipal será, via de regra, atribuído à Secretaria Municipal de Saúde, que utilizará a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Coari/AM, 12 de maio de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari